

Lei Municipal nº 087/2003

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 77/2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 77/2002, que instituiu a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública -CIP, passará a vigorar com a seguinte REDAÇÃO.

Art. 2º - Fica instituída no município de Estreito-MA, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública -CIP.

Parágrafo único- o serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouro e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art.3º Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Estreito-MA, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art.4º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único: para o efeito do caput deste artigo, não será considerado contribuinte consumidor que tenha uma faixa de consumo de 0ª 30KWH, ficando assim isento da referida contribuição.

Art.5º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes de consumidores Residencial, Rural, Industrial, Comercial, Poder Publico Federal, Estadual e Municipal, Serviço Publico e consumo próprio, conforme tabela abaixo:

Classe de consumidor	Faixa de consumo (kWh)	Valor da Contribuição (CIP)
Residencial Rural	0 A 30	Isento
	31 A 50	
	51 A 79	
	80 A 100	
	101 A 140	
	141 A 220	
	221 A 360	
	361 A 500	
	501 A 1000	
	> 1000	
Industrial Comercial Poder Público Serviço Público Consumo Próprio	0 A 30	
	31 A 50	
	51 A 79	
	80 A 100	
	101 A 140	
	141 A 220	
	221 A 360	
	361 A 500	
	501 A 1000	
	1001 A 2000	
	2001 A 3000	
	3001 A 4000	
	4001 A 5000	
> 5000		

Parágrafo único: O valor da contribuição será reajustado anualmente, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável no exercício fiscal interior via de DECRETO MUNICIPAL.